



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/11/2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.840/2023.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato do servidor contratado por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.840/2023, por até 12 (doze) meses, para o cargo a seguir:

<b>Atividade/Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração Mensal-R\$</b>	<b>Prazo de Contratação</b>	<b>Carga horária</b>
Merendeira	01 (uma)	R\$ 1.444,54	Até 30/12/2024	40 horas semanais

**§ 1º** O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**§ 2º** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.02.12.361.0047.2.020.3.1.90.11.0000- Vencimentos e vantagens fixas

**Art. 2º** O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

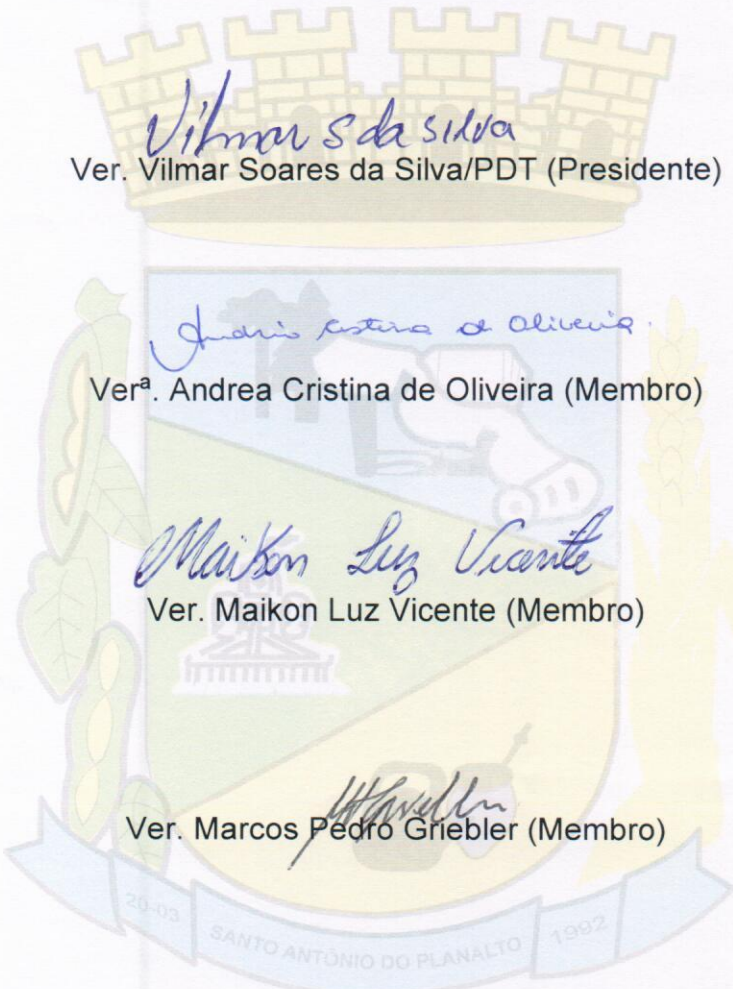
II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 08 de novembro 2023.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**



*Vilmar Soares da Silva*

Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)

*Andrea Cristina de Oliveira*

Ver<sup>a</sup>. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)

*Maikon Luz Vicente*

Ver. Maikon Luz Vicente (Membro)

*Marcos Pedro Griebler*

Ver. Marcos Pedro Griebler (Membro)